



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1965

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 30/65

INICIATIVA: Astor Dilen dos Santos e Rubens Soares
da Silva

HISTÓRICO:

Concedendo ajuda de representação aos Senhores Vereadores na base de Cr\$ 12.500 por sessão a que comparecerem; limitando para cinco no máximo o número das sessões mensais.

AUTUAÇÃO

Aos vinte nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco autúo o projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 64 a 19 65

Presidente: Luiz Gonzaga de Oliveira

Vice-Presidente: Vicenzo Ledesco

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇOEIRO DE ITAPEMIRIM
29 de abril de 1965
[Handwritten signature]

EXERCÍCIO DE 196⁵

ASSUNTO
PROJETO DE LEI Nº 30

INICIATIVA:
VEREADORES ASTOR DILEN DOS SANTOS E RUBENS SOARES DA SILVA

HISTÓRICO:
CONCEDENDO AJUDA DE REPRESENTAÇÃO AOS SENHORES VEREADORES NA BASE DE CR\$ 12.500- POR SESSÃO A QUE COMPARECEREM, limitando para cinco no máximo o número das sessões mensais.

A U T U A Ç Ã O
Aos vinte nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, autuo o Projeto nº 30/65 supra-citado e mais documentos que se seguem

[Handwritten signature]

Artº 1º- Continúa considerada gratuita a função de Vereadores á Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

§ Unico-É concedida, entretanto, uma ajuda de representação aos Vereadores na base de Cr\$12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros) por sessão a que comparecerem não podendo, sob nenhuma hipótese, exceder de 5 (cinco) o número de Sessões, por mês.

Artº 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial e necessário para atender ao disposto no parágrafo único do artigo anterior desta Lei.

Artº 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de maio de 1965, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. AUTUE SE
Em 6-5-65

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de abril de 1965 Presidente da Câmara

Astor Dilhem dos Santos
Astor Dilhem dos Santos P.T.B.
Rubens Soares de J.

Justificativa

O presente projeto de lei tende a acompanhar o desenvolvimento econômico de acordo com a lei vigente, pois visa atender a necessidade, afim de fazer jus ao aumento crescente do custo de vida. Tem os senhores vereadores além das múltiplas obrigações junto aos seus representados, a de se apresentar condignamente já que são também representantes da sociedade em que vive, que como todos sabem exige pelo menos a ética natural.

Astor Dilhem dos Santos
Astor Dilhem Dos Santos P.T.B.

Rubens Soares de J.

Exmo. Sr. Vereador
Relatar Sessões para
Sala das Sessões para
29/4/65
Presidente Comissão
Tribunais, Justiça e Redação

elas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 30/65

Iniciativa: ASTOR DILEN DOS SANTOS E RUBENS SOARES DA SILVA

P A R E C E R

Recebendo, para apresentar parecer, o Projeto de Lei nº 30/65, temos a observar, de início, que a iniciativa não prima pelo aspecto constitucional. Acontece, porém, que matéria da mesma natureza já tem sido, não poucas vezes, encaminhadas, meditadas e aprovadas mesmo nas altas Câmaras Legislativas do País e dos Estados, embora, à primeira vista, a eiva frisante de sua inconstitucionalidade, uma vez que a Carta Maior e demais Constituições, como, igualmente, a nossa Lei 65, de Organização Municipal, estabelecem que os subsídios, ajudas de custas, etc. no caso, serão somente fixados ao final de cada legislatura. Há, todavia, o caso de que, no que respeita às Câmaras Municipais espírito-santenses, o Vereador não é estipendiado com subsídio, tampouco com ajuda de custo, mas percebe, apenas, uma representação. Custa de apresentação. Desta arte, parece-nos justo o pleiteado, podendo a matéria tramitar de maneira livre.

Contudó, apomos a seguinte emenda, creditando-se a Sua Excelência o Senhor Chefe do Executivo Municipal idêntico favor:

EMENDA (Acrescentar um artigo) Fica elevada para Cr\$ 50 000 (cinquenta mil cruzeiros) a representação do Prefeito Municipal.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1965

Elias Moyses

 Elias Moyses - Relator

Rubens Soares da Silva

N.º 30165

2º Di.

Artº 1º- Continua considerada gratuita a função de Vereadores á Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

§ Único-É concedida, entretanto, uma ajuda de representação aos Vereadores na base de Cr\$12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros) por sessão a que comparecerem não podendo, sob nenhuma hipótese, exceder de 5 (cinco) o número de Sessões, por mês.

Artº 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial e necessário para atender ao disposto no parágrafo único do artigo anterior desta Lei.

Artº 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de maio de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de abril de 1965

A COMISSÃO
P. T. B.
Sala das Comissões 13/5/65
[Handwritten Signature]

Astor Dileu dos Santos
Astor Dileu dos Santos - P. T. B.
Rubens Fonseca de F.

Justificativa

O presente projeto de lei tende a acompanhar o desenvolvimento econômico de acordo com a lei vigente, pois visa atender a necessidade, afim de fazer jus ao aumento crescente do custo de vida. Tem os senhores vereadores além das múltiplas obrigações junto aos seus representados, a de se apresentar condig-namente já que são também representantes da sociedade em que vive, que como todos sabem exige pelo menos a ética natural.

Ao Exmo. Vereador
Rubens Soares da Silva
para relatar.
Em 13-5-1965
Vincento Tralves
Presidente

Astor Dileu dos Santos
Astor Dileu Dos Santos - P. T. B.
Rubens Fonseca de F.

Artº 1º- Continua considerada gratuita a função de Vereadores à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

§ Unico-É concedida, entretanto, uma ajuda de representação aos Vereadores na base de Cr\$12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros) por sessão a que comparecerem não podendo, sob nenhuma hipótese, exceder de 5 (cinco) o número de Sessões, por mês.

Artº 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial e necessário para atender ao disposto no parágrafo único do artigo anterior desta Lei.

Artº 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de maio de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de abril de 1965

Astor Dilhem dos Santos
Astor Dilhem dos Santos - P.T.B.

Justificativa

O presente projeto de lei tende a acompanhar o desenvolvimento econômico de acordo com a lei vigente, pois visa atender a necessidade, afim de fazer jus ao aumento crescente do custo de vida. Tem os senhores vereadores além das múltiplas obrigações junto aos seus representados, a de se apresentar condignamente já que são também representantes da sociedade em que vive, que como todos sabem exige pelo menos a ética natural.

Astor Dilhem dos Santos
Astor Dilhem Dos Santos - P.T.B.

Ribeiro Francisco

85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 30/65

Iniciativa: ASTOR DILEN DOS SANTOS E RUBENS SOARES DA SILVA

P A R E C E R

Recebendo, para apresentar parecer, o Projeto de Lei nº 30/65, temos a observar, de início, que a iniciativa não prima pelo aspecto constitucional. Acontece, porém, que matéria da mesma natureza já tem sido, não poucas vezes, encaminhadas, meditadas e aprovadas mesmo nas altas Câmaras Legislativas do País e dos Estados, embora, à primeira vista, a eiva frisante de sua inconstitucionalidade, uma vez que a Carta Maior e demais Constituições, como, igualmente, a nossa Lei 65, de Organização Municipal, estabelecem que os subsídios, ajudas de custas, etc. no caso, serão somente fixados ao final de cada legislatura. Há, todavia, o caso de que, no que respeita às Câmaras Municipais espírito-santenses, o Vereador não é estipendiado com subsídio, tampouco com ajuda de custo, mas percebe, apenas, uma representação. Custa de apresentação. Desta arte, parece-nos justo o pleiteado, podendo a matéria tramitar de maneira livre.

Contudo, apomos a seguinte emenda, creditando-se a Sua Excelência o Senhor Chefe do Executivo Municipal idêntico favor:

EMENDA (Acrescentar um artigo) Fica elevada para Cr\$ 50 000 (cinquenta mil cruzeiros) a representação do Prefeito Municipal.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1965

Elias Moysés

Elias Moysés - Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 30/65

INICIATIVA: VEREADOR ASTOR DILEN DOS SANTOS

PARECER

Já a Comissão de Constituição, Justiça e Redação estudou, com proficiência, o aspecto jurídico do Projeto de Lei que tomou o nº 30/65, dispondo sobre nova fixação da ajuda de representação dos Senhores Vereadores Municipais, para Cr\$ 12.500 (doze mil quinhentos cruzeiros) por sessão a que comparecerem.

Ao relatar a matéria, este relator adiante que em face da situação presente das finanças municipais, há oportunidade bastante para a medida. Certo que as despesas a que são obrigados os Vereadores, principalmente os que vêm do interior a fim de exercerem sua representação nesta Casa, vão além do que no momento percebem, a título de ajuda do erário público, podendo-se, desta maneira, estudar o assunto proposto no projeto supracitado, no sentido de que a mesma seja aumentada.

Somos assim favorável à iniciativa.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1965

Rubens Soares da Silva

Rubens Soares da Silva - Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 30/65
Assunto: EMENDA

Solicito a V. Exa. na qualidade de representante do povo nesta Casa, que, depois de ouvido o plenário, seja votada a seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 30/65, em tramitação nas Comissões, dentro assim do prazo regimental:

-- O Projeto de Lei nº 30/65 terá a seguinte redação:

"Art. 1º - É em caráter de gratuidade a função de Vereadores a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, de acordo com a lei em vigor.

§ Único - Fica majorada para 50% (cinquenta por cento) a ajuda de custo concedida aos Vereadores, em relação com a que os mesmos vêm percebendo do erário municipal, na base de Cr\$ 5 000- (cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 7 500- (sete mil e quinhentos cruzeiros) por sessão a que comparecerem, não podendo as mesmas exceder de 5 (cinco) no decurso de um mês.


Art. 2º - Para cumprimento do disposto nesta lei fica o Executivo a abrir o crédito especial necessário utilizando-se do provável excesso de arrecadação do exercício atual.

Art. 3º - Esta lei é considerada em vigor a partir de primeiro de maio do corrente ano, regogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Ao tomarmos a posição demonstrada na presente emenda, temos meditado muito na situação do erário público municipal. É sem dúvida indispensável que os representantes do povo nesta Casa, em cujo número me incluo de maneira honrosa, percebam o necessário a sua representação. Todavia, consideramos que o salto de cinco mil para doze mil cruzeiros, é demasiado, a considerarmos que apenas uma vez semanalmente nos reunimos neste recinto. Somos, como sempre o dissemos, inteiramente favorável ao reajustamento reivindicado por nobres colegas, porém não como está no projeto que cotejamos. Desta forma, submetemos, de maneira coerente, a emenda, à apreciação do plenário, solicitando para a mesma a aprovação da Casa, prestando, assim, mais um serviço a nossa terra, zelando, outrossim, pelo erário coletivo.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de maio de 1965


Vereador pelo P.S.D.

108

que, em cumprimento a disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, foram, na presente data, distribuídas cópias do Projeto de Lei nº 30/65 e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aos Senhores Vereadores e à Comissão de Finanças, para apresentação de emendas e parecer. 13

Maio 1965

[Handwritten signature]

Tendo em vista a informação retro, aguarde-se o prazo regimental para apresentação de emendas e parecer.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1965

[Handwritten signature]

Presidente da Câmara

Snr. Presidente

Em atendimento ao prazo regimental, ~~nenhuma emenda~~ foi apresentada emenda pelo Sr. Vereador José de Fátima em 20/5/65

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO

[Large handwritten signature]
SANTA FÉ / PRO' SIMO SECA
[Handwritten signature]
SANTA FÉ

Arquivado a
 respeito em 1ª discussão
 por rejeição do autor
 3.16.1961
 (Rubrica do Presidente)

Pedido de rejeição do
 autor em 1961
 Presidente de Câmara

DATA	NUMERO
23/04/65	030/65
DESTINO:	CÓDIGO:
Arequibo - L.P.L. 3131em	